



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **VISION NET LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VISION NET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Pernambuco, em 30/09/2022, sob o nº 26201895503, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.134.811/0001-27, estabelecida na Cidade de Recife, Estado Pernambuco, à Rua Senador José Henrique, Nº 231, Sala 1602 Empreendimento Charles Darwin, Ilha do Leite, Cep: 50.070-460, neste ato representada pela Sra. **MARIA FIUZA DE ARAUJO**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 012/2023-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3561, Caderno Administrativo, em 18/05/2023 à pág. 4, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000022866-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, acesso via internet 24 horas pelo usuário**, com central de monitoramento, armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal, **para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 012/2023-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3561, Caderno Administrativo, em 18/05/2023 à pág. 4, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, bem como todas as resoluções, decretos e portarias elencados no item 3 do Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

6.1. A forma e as condições de execução dos serviços objeto deste contrato e os prazos de execução e garantia deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste Contrato, naquilo que não o contrarie, independentemente de transcrição.

6.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades, prazos e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do serviço objeto da presente contratação são os descritos no **Termo de Referência** e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter Serviço de Atendimento e Suporte ao Cliente deverá estar disponível para atendimento através de sistema web e telefônico, com chamados abertos no regime de 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias da semana;

6.4. A **CONTRATADA** deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pelo TJAM. O treinamento deverá ocorrer no prazo de 15 dias, a contar da data de instalação e recebimento dos equipamentos, e será realizado atendendo a equipe do TJAM, que incluirão: usuários, coordenadores, motoristas e operadores da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos pactuados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- e) Fornecer relação dos veículos pertencentes ao **CONTRATANTE** autorizados a utilizar os serviços objeto deste contrato;
- f) Fornecer relação dos servidores com o perfil de cada um para cadastramento das senhas de acesso ao sistema de gerenciamento contratado;
- g) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- j) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- k) **Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Designar formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;
- b) Comprovar por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. À critério da **CONTRATADA**, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;
- c) Substituir os equipamentos em caso de pane, incondicionalmente por um novo;
- d) Suspender o serviço de monitoramento e rastreamento em veículos do TJAM, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- e) Ativar os serviços de monitoramento e rastreamento suspenso, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- f) Transferir o serviço de monitoramento/rastreamento entre os veículos ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- g) Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento para os servidores designados por este Poder;
- h) Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse do TJAM, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;
- j) Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do TJAM;
- k) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- l) Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência deste contrato;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do TJAM;
- n) Prestar os serviços objeto deste Contrato, sempre por intermédio de funcionários treinados e habilitados, com toda a ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários a sua execução;
- o) Responder pelos danos causados diretamente ao TJAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por se tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- q) Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os serviços, peças e acessórios aplicados nos veículos do TJAM, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço objeto deste Contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- t) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- u) A **CONTRATADA** deverá se comprometer a executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias em condições normais de operação, ajustes no sistema, troca e assistência técnica aos equipamentos e upgrades dos *softwares* e *firmwares* sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** durante o período do contrato;
- v) A **CONTRATADA** deverá possuir unidades próprias ou rede de representantes autorizados baseados em todo território nacional, as quais serão responsáveis pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos e softwares;
- w) O Serviço de Atendimento e Suporte ao Cliente deverá estar disponível para atendimento através de sistema web e telefônico, com chamados abertos no regime de 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias da semana;
- x) Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pelo TJAM;
- y) A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias a contar da data de instalação e recebimento dos equipamentos, para iniciar o treinamento da equipe do TJAM, que incluirão: usuários, coordenadores, motoristas e operadores da solução, a contar da solicitação por escrito;
- z) A **CONTRATADA** deverá apresentar o prazo previsto, período e o conteúdo do treinamento a ser realizado, que deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**;

- aa)** Caso a **CONTRATANTE** identifique deficiências no treinamento, seja antes, durante ou após sua realização, poderá ser solicitada a devida complementação, devendo a **CONTRATADA** prover treinamento adicional para sanar tais deficiências sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- ab)** Cabe à **CONTRATADA** providenciar todos os materiais didáticos e equipamentos necessários à realização do curso, sem custos adicionais, ficando a cargo da **CONTRATANTE** apenas as dependências onde o treinamento será ministrado;
- ac)** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- ad)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- ae)** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- af)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- ag)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

ag.1) Nota Fiscal/Fatura;

ag.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

ag.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

ag.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

ah) Atender aos **critérios de sustentabilidade** indicados no item 19 do Termo de Referência;

ai) Observar e cumprir as **demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula**;

8.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio atesto do **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G, 3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato em todo o Estado do Amazonas (capital e interior).	113	R\$ 43,80	R\$ 4.949,40	R\$ 118.785,60
2	Taxa de Adesão e/ou Instalação (parcela única)	113	R\$ 10,74	-	R\$ 1.213,62
3	TOTAL				R\$ 119.999,22

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R\$ 4.949,40 (Quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 119.999,22 (Cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)** desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0001691**, de 25/05/2023, no valor de **R\$ 36.849,30 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

11.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.1.1. Excepcionalmente, o pagamento do item 2 (tabela da Cláusula 9) será realizado em parcela única por se tratar de taxa de instalação.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo**

Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

12.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

15.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ao término da execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do objeto, e consequente aceitação pela equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, através de servidor designado pela autoridade superior, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

17.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.4. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.8. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

17.9. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao termo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a **CONTRATADA** efetuar as adequações;
- c) Exigir a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços objeto do presente ajuste, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do termo que porventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- l) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

17.10. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para a execução dos serviços;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa

suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2.3) atrasar de forma injustificada o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a

CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

19.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

19.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

19.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

19.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

21.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

24.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

24.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento e prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO

26.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 28 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sra. **MARIA FIUZA DE ARAÚJO**
Representante Legal da Empresa Vision Net LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/07/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FIUZA DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto**, **Servidor**, em 31/07/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**, **Servidor**, em 31/07/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144861** e o código CRC **CEA2D560**.